



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.562/2025

EMENTA: Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Paulista a **Festa Nossa Senhora Aparecida do Janga**, da **Paróquia de Nossa Senhora Aparecida do Janga** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Paulista a Festa Nossa Senhora Aparecida do Janga**, da **Paróquia de Nossa Senhora Aparecida do Janga**, realizada anualmente no bairro do Janga, no Município do Paulista - PE.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais competentes, deverão adotar as medidas necessárias para o **reconhecimento, registro, valorização, proteção e incentivo** da manifestação cultural referida no artigo anterior, em conformidade com os princípios estabelecidos:

I - No **Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial;

II - No **art. 216 da Constituição Federal**, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto;

III - Na **Lei Orgânica Municipal** e na legislação municipal de proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º - Para fins de registro e proteção, a **Festa Nossa Senhora Aparecida do Janga** poderá ser incluída no **Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial**, com suas características, datas comemorativas, modos de celebração e demais elementos que compoñham sua tradição cultural e religiosa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais competentes e órgãos de ponta, poderão adotar as medidas necessárias para:

I. Registrar a Festa no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;

II. Promover o apoio institucional e logístico para sua realização, preservando sua tradição, publicização e continuidade;

III - Assegurar a preservação dos saberes, rituais, símbolos, expressões culturais, músicas, celebrações, procissões, novenas, peregrinações e demais elementos cultural/religiosos que compõem a Festa;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

IV. Incentivar sua divulgação como elemento de identidade cultural da comunidade do Janga e do município do Paulista;

V. Fomentar ações de salvaguarda, documentação, registro fotográfico, audiovisual, histórica e etnográfica, de modo a garantir a memória coletiva da Festa para as futuras gerações.

Art. 5º - O descumprimento da obrigatoriedade de conexão à rede pública, após o prazo estabelecido no Art. 4º, ensejará a revogação automática da licença transitória concedida, sujeitando o imóvel às sanções legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Robertinho